ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMPLEMENTAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

Considerando a necessidade de complementar a fundamentação técnica constante no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto ao enquadramento do regime de execução contratual aplicável ao objeto licitado; Considerando que o objeto consiste na elaboração ou revisão de Planos Locais de Habitação de Interesse Social (PLHIS), estruturado em etapas metodologicamente interdependentes e com obrigação de entrega integral do produto final; Considerando que o Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento destinado à consolidação das análises técnicas que embasam a definição da solução, da forma de contratação e do regime de execução contratual, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021; Elabora-se o presente Estudo Técnico Preliminar Complementar, conforme segue:

1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 18, inc. VIII da Lei 14.133/2021)

A definição do regime de execução contratual para a presente contratação deve observar a natureza técnica e a finalidade do objeto. Nesse sentido, estabelece-se que a execução dos serviços licitados enquadra-se como atividade indireta da Administração Pública, consistente na contratação de terceiros para a realização de serviços técnicos especializados.

O regime mais adequado para a execução do objeto licitado é a empreitada por preço global, conforme disposto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. Esta escolha fundamenta-se no fato de que o objeto constitui um serviço por escopo, cujas etapas são metodologicamente indissociáveis.

Joinville, 08 de maio de 2026.

e-Ciga
Assinado digitalmente por:
ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI
•••.277.579-••
Data: 08/05/2026 16:21

ALYNE CHRISTINE DA SILVA GOTTARDI
Gestora de Serviços
Matrícula 12

TÁBATA YUMI FUJIOKA
Arquiteta e Urbanista
CAU/SC A40955-3